



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00017
IX

Decreto nº 1268/2012, de 16 de março de 2012.

Declara de excepcional interesse público a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Educacional – Creche Criança Feliz, por meio da Lei Municipal nº 876/2011, datada de 08 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a inauguração da Unidade Educacional – Creche Criança Feliz, que ocorreu em 08 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos alunos da Unidade Educacional – Creche Criança Feliz, um atendimento de qualidade, por meio de profissionais qualificados e em número suficientes para suprir a demanda educacional;

CONSIDERANDO o encaminhamento de Projeto de Lei nº 07/2012, a Câmara Municipal, para criação e definição de quantitativo do cargo Monitor de Creche;

CONSIDERANDO a necessidade, em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 07/2012, de contratação temporária de Monitores de Creche.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como de excepcional interesse público a contratação temporária de Monitor de Creche, no âmbito deste Município, caso haja a aprovação do Projeto de Lei nº 07/2012, para atendimento das demandas e necessidades de operacionalização das atividades da Unidade Educacional – Creche Criança Feliz, ligada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O quantitativo necessário para contratação temporária, visando o atendimento da demanda da Unidade Educacional – Creche Criança Feliz é de 10 (dez) de Monitores de Creche, caracterizando a situação de excepcional interesse público, a inauguração em 08 de março de 2012 e a imperiosa necessidade do funcionamento;



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00018

Art. 3º. Os servidores a serem contratados temporariamente terão a remuneração, carga horária e demais obrigações funcionais regidas nos moldes do disciplinado pela Lei Municipal nº 853/2010 e suas alterações.

Art. 4º. A forma de recrutamento dos servidores para os contratados temporariamente será processo seletivo simplificado, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação exigida para posse no cargo.

Art. 5º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer:

- a - pelo término da sua vigência;
- b - pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- c - pela conveniência da administração, de forma unilateral;
- d - pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível;
- e - por iniciativa do contratado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.